

## **DELIBERAÇÃO Nº 5/2020**

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE  
COMUNICAÇÃO S.A – EBC, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

### **TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO)**

---

A Diretoria-Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC,

#### **CONSIDERANDO:**

- as tempestades que assolaram o Estado e a cidade de São Paulo em 09/02/2020;
- o volume pluviométrico elevado, as enchentes havidas e o atingimento das instalações da Empresa na Av. Mofarrej, 1200, Vila Leopoldina, em São Paulo/SP, impossibilitando, inclusive, o acesso seguro às dependências da EBC naquela cidade;
- a segurança e o bem estar dos trabalhadores;
- o disposto no art. 75-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, inseridos pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista);
- o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade indispensável de continuidade das atividades da Empresa na cidade de São Paulo;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a realização de trabalhos e atividades de forma remota (teletrabalho) pelos empregados da Regional de São Paulo, a critério de cada Diretoria.

**Art. 2º** Cada Diretoria irá definir quais são os empregados que realizarão trabalhos e atividades nos termos desta Deliberação, comunicando a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas - GXGEP, da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a implementação.

**Art. 3º** A Chefia Imediata planejará e definirá as atividades a serem realizadas pelos empregados submetidos ao regime desta Deliberação, além de controlar a produção de trabalhos realizados de forma remota.

## **DELIBERAÇÃO Nº 5/2020**

**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE  
COMUNICAÇÃO S.A – EBC, 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

### **TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO)**

---

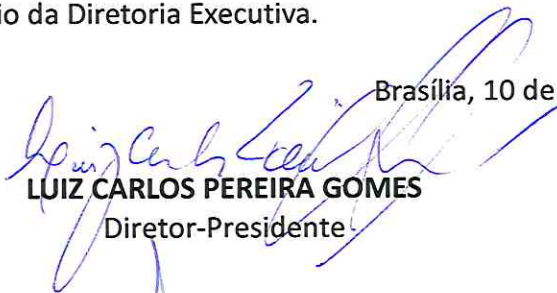
**Art. 4º** O empregado que laborar nas condições previstas nesta Deliberação e que, sem causa justificada, deixar de cumprir as tarefas demandadas pela Chefia Imediata, poderá ter o dia de trabalho descontado e/ou responder por eventual descumprimento das diretrizes estabelecidas pela Chefia Imediata e/ou das normas da Empresa.

**Parágrafo único.** Em se verificando a situação prevista no *caput* deste art. 4º, caberá à Chefia Imediata reportar o fato à Diretoria respectiva, que demandará as ações necessárias às áreas competentes da EBC.

**Art. 5º** Fica abonado o dia de trabalho dos empregados da Regional de São Paulo nesta data, assim como outros dias de trabalho em que a Chefia Imediata verificar a impossibilidade de realização de trabalhos e atividades de forma remota em virtude de caso fortuito ou de força maior.


**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data e pode ser revista a qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020

  
**LUÍZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Diretor-Presidente.

**RONI BAKSYS PINTO**  
Diretor-Geral e Diretor de Jornalismo substituto,  
conforme Portaria-Presidente nº 634/2019

  
**DENILSON MORALES DA SILVA**  
Diretor de Conteúdo e Programação

  
**MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**  
Diretor de Administração, Finanças  
e Pessoas e Diretor de Operações,  
Engenharia e Tecnologia substituto,  
conforme Portaria-Presidente nº  
634/2019